

Com base no art. 26, da Lei 8666/93, ratifico o procedimento adotado pela SPF, referente à dispensa de licitação e autorização da despesa no valor de CR\$ 36.000.000,00 (trinta e seis milhões de cruzeiros reais) em favor da SOCIEDADE IBEGEANA DE ASSISTÊNCIA E SEGURIDADE - SIAS, para a locação do imóvel situado na Av. Franklin Roosevelt, 194/29, pelo período de 01.01.94 a 31.12.94. Em, 30.12.93.

MAURICIO DE SOUZA R. FERRÃO
Diretor

(Of. nº 3/94)

SECRETARIA DE ASSUNTOS ESTRATÉGICOS

Gabinete do Ministro

DESPACHOS

Unidade Gestora: COORDENAÇÃO-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO/SAE
Objeto: Fornecimento de água durante o exercício de 1994, junto à CAESB - COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTO DE BRASÍLIA.
Justificativa: Inviabilidade de competição.
Fundamento: Artigo 25, "caput", da Lei nº 8.666/93.
Ordenador de Despesa: LUIZ FONTOURA DE OLIVEIRA REIS
Processo: nº 01.180.010.517/93.
Valor: CR\$ 19.500.000,00 (dezenove milhões e quinhentos mil cruzeiros reais).

1. Ratifico a inexigibilidade de licitação em consonância à Nota nº 855 /93 da ASSESSORIA JURÍDICA, fls. 06/07, nos termos do art. 26, da Lei nº 8.666/93.

Brasília-DF, 30 de dezembro de 1993

MÁRIO CÉSAR FLORES
Ministro

Unidade Gestora: COORDENAÇÃO-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO/SAE
Objeto: Prestação de serviços telefônicos, durante o exercício de 1994, junto à TELEBRASÍLIA.
Justificativa: Inviabilidade de competição.
Fundamento: Artigo 25, "caput", da Lei nº 8.666/93.
Ordenador de Despesa: LUIZ FONTOURA DE OLIVEIRA REIS
Processo: nº 01.180.010.520/93.
Valor: CR\$ 115.743.000,00 (cento e quinze milhões, setecentos e quarenta e três mil cruzeiros reais).

1. Ratifico a inexigibilidade de licitação em consonância à Nota nº 857 /93 da ASSESSORIA JURÍDICA, fls. 06/07, nos termos do art. 26, da Lei nº 8.666/93.

Brasília-DF, 30 de dezembro de 1993

MÁRIO CESAR FLORES
Ministro

Unidade Gestora: COORDENAÇÃO-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO/SAE
Objeto: Fornecimento de energia elétrica durante o exercício de 1994, junto à CEB - COMPANHIA DE ELETRICIDADE DE BRASÍLIA.
Justificativa: Inviabilidade de competição.
Fundamento: Artigo 25, "caput", da Lei nº 8.666/93.
Ordenador de Despesa: LUIZ FONTOURA DE OLIVEIRA REIS
Processo: nº 01.180.010.519/93.
Valor: CR\$ 150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de cruzeiros reais).

1. Ratifico a inexigibilidade de licitação em consonância à Nota nº 856 /93 da ASSESSORIA JURÍDICA, fls. 06/07, nos termos do art. 26, da Lei nº 8.666/93.

Brasília-DF, 30 de dezembro de 1993

MÁRIO CÉSAR FLORES
Ministro

Unidade Gestora: COORDENAÇÃO-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO/SAE
Objeto: Prestação de serviços postais e telegráficos durante o exercício de 1994, junto à ECT - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS
Justificativa: Inviabilidade de competição.
Fundamento: Artigo 25, "caput", da Lei nº 8.666/93.
Ordenador de Despesa: LUIZ FONTOURA DE OLIVEIRA REIS
Processo: nº 01.180.010.526/93.
Valor: CR\$ 146.880,00 (cento e quarenta e seis mil oitocentos e oitenta cruzeiros reais).

1. Ratifico a inexigibilidade de licitação em consonância à Nota nº 851 /93 da ASSESSORIA JURÍDICA, fls. 06/07, nos termos do art. 26, da Lei nº 8.666/93.

Brasília-DF, 30 de dezembro de 1993

MÁRIO CÉSAR FLORES
Ministro

(Of. nº 43/93)

Comissão Nacional de Energia Nuclear

RESOLUÇÕES DE 21 DE DEZEMBRO DE 1993

A COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR (CNEN), usando das atribuições que lhe confere a Lei nº 6.189, de 16.12.74, com as alterações introduzidas pela Lei 7.781, de 17.06.89, por decisão de sua Comissão Deliberativa, adotada na 562ª Sessão, realizada em 21.12.93,

Considerando a necessidade de adotar uma instrução técnica com o objetivo de orientar o atendimento de requisitos de radioproteção e segurança para a deposição final dos rejeitos radioativos contendo Césio-137, decorrente do Acidente Radiológico de Goiânia, ocorrido em 187; e

Considerando que durante a 559ª Sessão da Comissão Deliberativa realizada em 09.06.92 foi apresentado, examinado e aprovado, em caráter provisório, o Projeto de Instrução Técnica nº 01/91 que, além de incorporar os critérios de aceitação de rejeitos, também reúne os requisitos regulatórios básicos, internacionalmente admitidos para a deposição de rejeitos de baixo nível de radiação próximo à superfície. resolve:

Nº 3- Aprovar, em caráter definitivo, a Instrução Técnica "Radioproteção e Segurança para o Depósito Final dos Rejeitos Radioativos Armazenados em Abadia de Goiás" - IT CNEN nº 01/91.

Considerando a necessidade de estabelecer ações que devam ser executadas por esta Autarquia, durante situações de emergências radiológicas ou de acidentes nucleares;

Considerando o que dispõe o Decreto nº 623, de 04.08.92 que, regu lamentou o Sistema de Proteção ao Programa Nuclear Brasileiro - SIPRON e definiu responsabilidades das diversas instituições participantes do Sistema; e

Considerando que cabe a CNEN, como Órgão setorial do SIPRON, adotar obrigatoriamente procedimentos básicos capitulados no Decreto Regulamentador da Lei nº 1809, de 07.10.80, além de atender aos procedimentos internacionais descritos nos Decretos nºs 8 e 9, de 15.01.91, que tratam, respectivamente da Convenção sobre Assistência em Caso de Acidente Nuclear ou Emergência Radiológica e da Convenção Sobre Pronta Notificação de Acidente Nuclear, resolve:

Nº 4-I) Aprovar o "Plano para Situações de Emergência" (PSE).
II) Aprovar o "Plano de Emergência Setorial (PES) para Reatores de Potência - Central Nuclear Almirante Álvaro Alberto - Unidade I".
III) Os Planos acima serão distribuídos para os órgãos e instituições participantes do SIPRON.

Nº 5- Fixar para o exercício de 1994, de acordo com os termos da Resolução CNEN nº 03/65, as cotas de exportação, abaixo especificadas dos Elementos de Interesse para a Energia Nuclear, sob a forma de minerais, minérios e seus concentrados, com base nos óxidos contidos:

Berílio - Até um total de 90 toneladas em Óxido de Berílio contido (BeO);
Lítio - Até um total de 50 toneladas em Óxido de Lítio contido (Li2O);
Nióbio - Até um total de 150 toneladas em Óxido de Nióbio contido (Nb2O5);
Zircônio- Até um total de 8.000 toneladas em Óxido de Zircônio contido (ZrO2).

II) A Gerência de Matérias Primas e Minerais da CNEN, expedirá edital, abrindo inscrições para as empresas interessadas em obter cotas destes elementos durante o ano de 1994.

Considerando a necessidade de regular princípios e procedimentos referentes à Concessão de Bolsas de Estudos pela CNEN, resolve:

Nº 6-I) Aprovar e baixar a Norma para Concessão de Bolsas de Estudos no País, apresentada em anexo.

II) Revogam-se às disposições em contrário.

III) O Anexo da referida norma, poderá ser adquirido na SRH/CNEN-RJ.

MÁRCIO COSTA - Presidente, EDUARDO PENNA FRANCA - ROBERTO FÓLFARO - CARLOS NEY MILLEN COUTINHO e LAÉRCIO ANTONIO VINHAS - Membros.

(Of. nº 1/94)

Nuclebrás Equipamentos Pesados S/A

Diretoria Administrativa

CGC: 42.515.882/0003-30

DESPACHOS

Processo: OC 1031/93; Favorecido: Metal Check do Brasil Ind. e Com. Ltda; Objeto: Pene trante visível, removedor não inflamável, revelador não aquoso todos em spray e fabricados pela Metal Check; Fundamentação: Lei 8666/93 art. 25 caput.

Justificativa: Único fornecedor qualificado para fornecer os itens em questão, atendendo à Instrução Técnica ES 0237-0087 - N 00016 da Nuclen.

CARLOS EDUARDO RIPPER VIANNA
Superintendente de Suprimentos

Tendo em vista o parecer da consultoria jurídica, ratifico a autorização supra.

LUIZ PAULO GUIMARÃES
Diretor Administrativo

(Of. nº 17.105 - 5-1-94 - CR\$ 20.860,00)

Processo nº 02-0009/94

Autorizo a despesa no valor de CR\$ 3.779.501,38 (três milhões, setecentos e setenta e nove mil, quinhentos e um cruzeiros reais e trinta e oito centavos), correspondente ao fornecimento da primeira parcela de vales-transporte aos funcionários do complexo Lucas, no mês de fevereiro/94, bem como reconhecê-lo, com base no artigo 25, inciso I, da Lei 8666/93, a inexigibilidade de licitação em favor da Federação das Empresas de Transporte Rodoviário do Leste Meridional do Brasil - FETRANSPOR. Ao Senhor Diretor de Planejamento e Coordenação, solicitando ratificar o procedimento adotado, conforme artigo 26 da referida Lei. Em 28 de janeiro de 1994

VIRGINIA PEGADO GONÇALVES
Superintendente de Patrimônio e Finanças

Com base no artigo 26 da Lei 8666/93, ratifico o procedimento adotado pela SPF, relativamente ao reconhecimento da inexigibilidade de licitação e autorização da despesa no valor de CR\$ 3.779.501,38 (três milhões, setecentos e setenta e nove mil, quinhentos e um cruzeiros reais e trinta e oito centavos), correspondente ao fornecimento da primeira parcela de vales-transporte aos funcionários do Complexo Lucas, no mês de fevereiro/94. A DIROR para as providências decorrentes.

MAURICIO DE SOUZA R. FERRÃO
Diretor

Processo nº 03-0085/94

Autorizo a despesa no valor de CR\$ 11.150.273,65 (onze milhões, cento e cinquenta mil, duzentos e setenta e três cruzeiros reais e sessenta e cinco centavos), correspondente ao fornecimento da primeira parcela de vales-transporte aos funcionários do complexo Mangueira, no mês de fevereiro/94, bem como reconhecê-lo, com base no artigo 25, inciso I, da Lei 8666/93, a inexigibilidade de licitação em favor da Federação das Empresas de Transporte Rodoviário do Leste Meridional do Brasil - FETRANSPOR. Ao Senhor Diretor de Planejamento e Coordenação, solicitando ratificar o procedimento adotado, conforme artigo 26 da referida Lei. Em 28 de janeiro de 1994

VIRGINIA PEGADO GONÇALVES
Superintendente de Patrimônio e Finanças

Com base no artigo 26 da Lei 8666/93, ratifico o procedimento adotado pela SPF, relativamente ao reconhecimento da inexigibilidade de licitação e autorização da despesa no valor de CR\$ 11.150.273,65 (onze milhões, cento e cinquenta mil, duzentos e setenta e três cruzeiros reais e sessenta e cinco centavos), correspondente ao fornecimento da primeira parcela de vales-transporte aos funcionários de Mangueira, no mês de fevereiro/94. A DIROR para as providências decorrentes.

MAURICIO DE SOUZA R. FERRÃO
Diretor

Processo nº 05-0019/94

Autorizo a despesa no valor de CR\$ 3.208.988,10 (três milhões, duzentos e oito mil, novecentos e oitenta e oito cruzeiros reais e dez centavos), correspondente ao fornecimento da primeira parcela de vales-transporte aos funcionários do complexo Tijuca, no mês de fevereiro/94, bem como reconhecê-lo, com base no artigo 25, inciso I, da Lei 8666/93, a inexigibilidade de licitação em favor da Federação das Empresas de Transporte Rodoviário do Leste Meridional do Brasil - FETRANSPOR. Ao Senhor Diretor de Planejamento e Coordenação, solicitando ratificar o procedimento adotado, conforme artigo 26 da referida Lei. Em 28 de janeiro de 1994

VIRGINIA PEGADO GONÇALVES
Superintendente de Patrimônio e Finanças

Com base no artigo 26 da Lei 8666/93, ratifico o procedimento adotado pela SPF, relativamente ao reconhecimento da inexigibilidade de licitação e autorização da despesa no valor de CR\$ 3.208.988,10 (três milhões, duzentos e oito mil, novecentos e oitenta e oito cruzeiros reais e dez centavos), correspondente ao fornecimento da primeira parcela de vales-transporte aos funcionários do Complexo Tijuca, no mês de fevereiro/94. A DIROR para as providências decorrentes.

MAURICIO DE SOUZA R. FERRÃO
Diretor

(Of. nº 94/94)

Superintendência de Patrimônio e Finanças

RETIFICAÇÃO

No despacho publicado no D.O.U. de 31.01.94, seção I, página 1396, inclua-se por omissão: Com base no artigo 26 da Lei 8.666/93, ratifico o procedimento adotado pela DGC, relativamente ao reconhecimento da situação de inexigibilidade de licitação e autorização de despesa no valor de CR\$ 5.370.226,05 (cinco milhões, trezentos e setenta mil, duzentos e vinte e seis cruzeiros reais e cinco centavos), em favor da firma SISGRAPH LTDA.

(Of. nº 92/94)

SECRETARIA DE ASSUNTOS ESTRATÉGICOS

Comissão Nacional de Energia Nuclear

RESOLUÇÃO Nº 3, DE 21 DE DEZEMBRO DE 1993

(Publicada no D.O. de 6-1-94)

ANEXO (*)

IT CNEN nº 01/91 - "RADIOPROTEÇÃO E SEGURANÇA PARA DEPOSIÇÃO FINAL DOS REJEITOS RADIOATIVOS ARMAZENADOS EM ABADIA DE GOIÁS".

1. OBJETIVO

O objetivo específico desta Instrução Técnica é orientar o atendimento de requisitos mínimos de radioproteção e segurança exigidos pela Comissão Nacional de Energia Nuclear (CNEN), para a deposição final dos rejeitos radioativos armazenados em Abadia de Goiás, decorrentes da viação de uma fonte de Cs-137, com 1.375mCi de atividade em setembro de 1987, em Goiânia (GO).

2. NORMAS APLICÁVEIS

2.1 - Aplicam-se às atividades e itens envolvidos nas fases de projeto, construção, operação e encerramento do repositório as Normas da CNEN compatíveis com a função de radioproteção e segurança a ser desempenhada.

2.2 - Na ausência de normatização brasileira adequada, devem ser usados, preferencialmente, Códigos, Guias e Recomendações da Agência Internacional de Energia Atômica e, na ausência destes, normas Internacionais ou de países tecnicamente desenvolvidos, desde que essas normas e regulamentações sejam aceitas pela CNEN.

2.3 - Em casos excepcionais, podem deixar de ser satisfeitos requisitos de códigos e normas, desde que seja demonstrado cabalmente que existem condições de projeto que permitam, sem prejuízo da segurança, a adoção de outros critérios propostos, e que essa demonstração seja aceita pela CNEN.

3. DEFINIÇÕES

1) Acidente Postulado - acidente considerado como de ocorrência admissível para fins de análise, visando ao estabelecimento das condições de segurança capazes de impedir e/ou minimizar eventuais consequências.

2) Agente Quelante - composto orgânico em que os átomos foram mais de um enlace coordenado com metais em solução, freqüentemente encontrado em rejeitos de descontaminação. Exs: ácidos amino-policarboxílicos (ex: EDTA, DTPA), ácidos hidróxi-carboxílicos, e ácidos policarboxílicos - (ex: ácido Cítrico, ácido carbólico e ácido glucínico).

3) Análise de Segurança - estudo, exame e descrição do comportamento previsto do repositório durante toda sua vida, em situações normais, não usuais e de acidentes postulados, com o objetivo de assegurar que: a) o risco individual aceitável atualmente não seja ultrapassado no futuro;

b) as margens de segurança previstas no projeto em condições normais e não usuais sejam adequadas;

c) haja adequação de itens para prevenir acidentes radiológicos e atenuar as consequências daqueles que possam ocorrer.

4) Armazenamento - confinamento de rejeitos radioativos por um período definido.

5) Certificado de Aprovação do Relatório de Análise de Segurança-CARAS - Ato pelo qual a CNEN certifica a conformidade do Relatório de Análise de Segurança do repositório com os requisitos de radioproteção e segurança aplicáveis, além de verificar a viabilidade técnica do projeto e sua compatibilidade com a localização proposta.

6) Certificado de Aprovação do Relatório do Local (CARL) - Ato pelo qual a CNEN certifica a conformidade do Relatório do Local do repositório com os requisitos de radioproteção e segurança aplicáveis às pessoas e ao meio ambiente.

7) Certificado de Aprovação do Relatório Final de Análise do Encerramento do Local (CARFAEL) - Ato pelo qual a CNEN certifica a conformidade de do Relatório Final de Análise do Encerramento do Local com os requisitos de radioproteção e segurança aplicáveis às pessoas e ao meio ambiente.

8) Condicionamento de Rejeitos - conjunto de operações que transformam os rejeitos em uma forma adequada para transporte, armazenamento ou deposição. As operações incluem a conversão dos rejeitos em uma forma mais estável, encerrando os rejeitos em contêineres e provendo embalagem adicional.

9) Conteúdo de Radionuclídeos - abrange a natureza, quantidade e concentração de radionuclídeos nos rejeitos.

10) Controle Institucional - controle mantido após o encerramento do local com o objetivo de imitar a dose de radiação para a população, envolvendo a manutenção de registros, a delimitação de áreas, as restrições quanto ao uso da terra, o programa de monitoração ambiental, as inspeções periódicas e qualquer outra ação corretiva que se fizer necessária.

11) Deposição - colocação de rejeitos radioativos em local aprovado pelas Autoridades Competentes, sem a intenção de removê-los.

12) Depósito de Rejeitos Radioativos (ou simplesmente Depósito) - Instalação designada para armazenamento ou depósito de rejeitos radioativos.

13) Depósito Final - depósito destinado a receber, em observância aos critérios estabelecidos pela CNEN, os rejeitos radioativos provenientes de armazenamentos, depósitos intermediários e depósitos provisórios. É, também, designado repositório.

14) Depósito Intermediário - depósito destinado a receber e, eventualmente, acondicionar rejeitos radioativos, objetivando a sua futura reutilização, ou remoção para depósito final, em observância aos critérios de aceitação e outras normas estabelecidas pela CNEN.

15) Depósito Provisório - depósito destinado a receber rejeitos radioativos provenientes de áreas atingidas por acidentes com materiais radioativos até sua transferência, em condições máximas de segurança, para outro depósito.

16) Durabilidade Química - capacidade da forma de rejeitos radioativos de: a) reter radionuclídeos e assim evitar ou retardar sua lixiviação; e b) resistir a modificações químicas que afetem adversamente a lixiviabilidade ou estabilidade física da forma de rejeitos.

17) Embalado de Rejeitos - forma de rejeitos e recipiente para acondicionamento de rejeitos, facilmente transportável, estável e resistente a impactos físicos durante o manuseio e a deposição, bem como a efeitos internos, tais como geração de gases, aumento de volume devido à dilação de resinas orgânicas etc., proporcionando, também, se necessário, blindagem contra radiação.

18) Encerramento do Local - fase que se inicia com fim das operações de deposição de rejeitos e termina após um período mínimo de controle para confirmação da completa estabilização do local, abrangendo a colocação de material de preenchimento e cobertura, recomposição paisagística e as atividades de estabilização.